

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 236, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

*Regulamenta, em âmbito municipal, a destinação dos recursos de R\$ 77.877,10 (setenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos), provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE JAÇANÃ/RN**, utilizando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, alterada pela Lei Federal de nº 795/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, pela norma, foram destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos e demais disposições nos termos da norma federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN, por meio da Coordenação Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc) e a Lei Federal de nº 795/2021 que altera a Lei Aldir Blanc para permitir que os valores repassados aos estados e municípios em 2020 possam ser utilizados em 2021 mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 2º** O recurso destinado ao Município de Jaçanã/RN, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 77.877,10 (setenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos), que teve seu repasse realizado no ano de 2020 pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e executada em conta específica criada para este fim junto ao Banco do Brasil.

**Art. 3º** O Município de Jaçanã/RN, por meio de sua Coordenação de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Coordenação Municipal Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, criada por este Decreto (art. 4º), e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, serão responsáveis em providenciar os meios administrativos e operacionais para a utilização direta do valor integral destinado ao Município de Jaçanã/RN, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 4º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 3º, deste decreto;

- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no *caput* deste artigo;

- participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Jaçanã para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;
- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Jaçanã;
- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;
- avaliar os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes dos incisos II e III, do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020

**Parágrafo único.** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- Titular da Coordenação Municipal de Cultura, que o presidirá;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- 02 (dois) representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação formal à Coordenação Municipal de Cultura.

**Art. 6º** Por meio de editais de premiação, serão destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas preferencialmente pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e de forma presencial cumprido todas os protocolos de biosegurança.

**Parágrafo único.** As regras de apresentação de projeto, documentação exigida, regras de execução e prestação de contas do projeto premiado, constarão em edital específico para seleção de projetos culturais através de prêmio, que será lançado pela Coordenação Municipal de Cultura.

**Art. 7º** A Coordenação Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do seu art. 2º.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 30 de agosto de 2021.

**UADY ANTONIO FARIAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**7F23492E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/08/2021. Edição 2600

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>